



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 931, de 18 de dezembro de 1997.

Altera os valores da Taxa de Alvará de Fiscalização Sanitária das atividades comerciais, instituídas pela Lei Municipal nº 400/92 e fixada na Lei Municipal nº 415/93.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os valores da Taxa de Alvará de Fiscalização Sanitária das atividades comerciais, fixados no art. 1º da Lei nº 415 de 25 de janeiro de 1993, nº 4, vigorarão, a partir de 1º de janeiro de 1998, conforme tabela abaixo:

4 - ALVARÁ INICIAL INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL.

a) Fruteiras, feiras, ambulantes, botequins e similares ...	26,50 Ufir
b) Armazéns, bares, lancherias, carros-lanche, depósitos de bebidas, açougues, mercearias, mini-mercados e similares	44,17 Ufir
c) Mercados, padarias, confeitarias, restaurantes, churrascarias, casa de produtos agropecuários, veterinários, óticas e similares	80,00 Ufir
d) Supermercados, farmácias, drogarias, hotéis e similares	114,83 Ufir

Art.2º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezenove(19) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
18 / 12 / 97